Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10341/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14235/2015
PROTOCOLO	: 1618693
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 151/2015
CONTRATADO	: COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2015
VALOR	: R$ 62.682,00 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 151/2015, celebrado entre o Município de Brasilândia e Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 4605/2016 (f. 240/241).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual, correspondente à 3ª fase (f. 243/246).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 247/248), pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato n. 151/2015.

É o relatório.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 62.682,00
NOTAS FISCAIS	R$ 62.682,00
PAGAMENTOS	R$ 62.682,00

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 151/2015, celebrado entre o Município de Brasilândia e Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc